



**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Junior Mochi

Dispõe sobre a proibição de práticas discriminatórias no agendamento de consultas, exames e outros procedimentos entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e pacientes custeados por recursos próprios.

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares por prestadores de serviço de saúde, sejam eles profissionais contratados, credenciados, ou cooperados de operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Excetuam-se da hipótese do caput as condições excepcionais previstas no contrato firmado entre a operadora de saúde e o médico conveniado, às quais deverá ser dada publicidade.

§ 2º. O agendamento de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos será realizado de forma a atender às necessidades dos consumidores, priorizando-se os casos de emergência e urgência, bem como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos, vedada a utilização de agendas com prazos diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista (atendimento particular).

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 3º Os profissionais de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, em relação ao disposto nesta Lei, ficam sujeitos à fiscalização prevista no art. 55 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 25 de junho de 2024.

**JUNIOR MOCHI**  
Deputado Estadual - MDB

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura proíbe que profissionais de saúde concedam atendimento privilegiado a pacientes particulares em relação aos pacientes que se utilizam de plano, ou seguro privado de saúde.

Ou seja, veda a utilização de agendas diferenciadas para consumidores cobertos por plano de saúde. É notório que a fixação de agendas diferenciadas para usuários de planos de saúde é abusiva e viola direitos dos consumidores.

Uma vez que o fornecedor decida conveniar-se como prestador de serviços a determinado plano ou seguro de saúde, deve arcar com os custos desse sistema, pois o profissional liberal é quem assume os ônus de sua atividade lucrativa. Note-se que em contrapartida a eventual menor valor recebido, o profissional aumenta o fluxo de clientes em decorrência do convênio com o plano de saúde, o que lhe é proveitos.

E, assim sendo, não pode discriminar os consumidores, por uma decisão sua, que lhe afigurou vantajosa. Isso corrobora a oportunidade e a conveniência de vedar a forma específica de discriminação que trata sobre o projeto, pelos motivos acima.

Deste modo, regulamentar a matéria por meio de lei estadual de modo específico contribuiria para garantir esse direito de forma padronizada e objetiva de todos pacientes do estado de Mato Grosso do Sul, de forma a reduzir significativamente os entraves ocasionados pela falta de informações precisas, claras e corretas acerca do tema supra mencionado.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.